

## PLURALISMO JURÍDICO SISTÊMICO: O DIREITO EM RELAÇÃO AOS PROBLEMAS JURÍDICOS GLOBAIS

Cicero Krupp da Luz (Balcão/CNPq), Leonel Severo Rocha - Centro de Ciências Jurídicas/Programa de Pós-Graduação em Direito/Universidade do Vale do Rio dos Sinos - [ciceroluz@gmail.com](mailto:ciceroluz@gmail.com)

O presente trabalho observará o direito dentro de um contexto de globalização de diversos sistemas sociais. Globalização não significa, então, simplesmente globalização econômica, nem tampouco mundialização, mas a realização mundial de diferenciações funcionais tendo em vista as mais diversas possibilidades de evolução social de cada sistema. Será utilizada a metodologia construtivista da Teoria dos Sistemas Sociais. Essa perspectiva possibilita uma construção teórica que visa a formulação de acoplamentos estruturais capazes de interagir dentro dos paradoxos do contexto global apresentado. O paradoxo de que parte esse trabalho, e também o seu objetivo, é: como construir um direito oficial frente a problemas jurídicos globais, portanto não apenas nacionais ou inter-nacionais, como e.g. as fronteiras e limites da internet, responsabilidades sobre a ecologia, direito econômico global e contratos trans-nacionais. O direito e a política, vinculados modernamente ao Estado, parecem criar grandes dificuldades para encontrar saídas ao paradoxo de um direito sem Estado-nação. Diante da improbabilidade de uma política global convergente, sistema social que evolui com uma velocidade visivelmente diferente, não observam-se contribuições significativas da política responder suficientemente a outros sistemas sociais. Por isso se propõe um direito mundial que se desenvolve a partir das periferias sociais, a partir das zonas de contato com outros sistemas sociais, e não no centro de instituições de Estados-nações ou de Instituições internacionais. Não é a distinção do código direito/não direito que separa o direito estatal dos ordenamentos jurídicos das organizações e dos diversos grupos, e sim a maneira diversa de empregar o símbolo operativo da validade. Esses ordenamentos jurídicos diversificados do pluralismo jurídico produzem permanentemente expectativas normativas codificadas juridicamente no sentido sociológico. Assim, o pluralismo jurídico define-se como multiplicidade de diversos processos comunicativos, que observam a atuação social mediante o seu código. Dessa forma, não seria a política, mas a própria sociedade civil que impulsiona uma diferente globalização de seus discursos fragmentados. Entretanto, ainda assim, a globalização do direito também seguirá essas evoluções no caminho de um efeito difusão.

Palavras-chave: globalização, pluralismo jurídico, diferenciação funcional